



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Homologação / Adjudicação	10
Atas de registro de preço	10
Autorização de Contratação Direta	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11
Poder Legislativo	15
Atos Oficiais	15
Portarias	15
Atos Legislativos	17
Outros atos de processo legislativo	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



108

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.903, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMTUR Conselho Municipal de Turismo de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.599, de 17 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.599, de 17 de abril de 2024, os membros abaixo qualificados para compor o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** de Valentim Gentil, a saber:

I - DO PODER PÚBLICO:

a) Representantes do Turismo:

- a.1) Titular: **JOÃO PAULO FERRARESI**, CPF: 278.XXX.XXX-02
a.2) Suplente: **PRISCILA GINA DE OLIVEIRA ALBERTONI**, CPF: 222.XXX.XXX-58

b) Representantes da Cultura:

- b.1) Titular: **CINTIA CILENE NAGAMI**, CPF: 297.XXX.XXX-06
b.2) Suplente: **LUIZ FERNANDO AROUCA TONDATE**, CPF: 366.XXX.XXX-62

c) Representantes do Meio Ambiente:

- c.1) Titular: **EDSON APARECIDO BRIGUENTTI**, CPF: 056.XXX.XXX-94
c.2) Suplente: **PATRÍCIA LUCON BIAGE**, CPF: 229.XXX.XXX-41

d) Representantes da Educação:

- d.1) Titular: **ELENIR ESPINOSA CAJUELA**, CPF: 148.XXX.XXX-26
d.2) Suplente: **ANDERSON LUCAS**, CPF: 414.XXX.XXX-92

e) Representantes de Obras:

- e.1) Titular: **GABRIELA FERNANDA BARBOSA**, CPF: 441.XXX.XXX-04
e.2) Suplente: **FÁBIO BRUMATTO BARRETO**, CPF: 333.XXX.XXX-99

f) Representantes do Governo:

- f.1) Titular: **BIANCA RIBEIRO**, CPF: 459.XXX.XXX-75
f.2) Suplente: **MAYRA LUCIANA BOER MARCIANO**, CPF: 133.XXX.XXX-52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 3 de 20



109

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

g) Representantes da Câmara Municipal:

g.1) Titular: **RODRIGO ELIAS**, CPF: 247.XXX.XXX-18

g.2) Suplente: **MATHEUS SILVEIRA MANTELLI**, CPF : 405.XXX.XXX-25

Art. 2º Os membros do COMTUR que exercerão seus mandatos e atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 2.599, de 17 de abril de 2024, suas funções não serão remuneradas, mas consideradas como relevantes serviços públicos prestados ao Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 4 de 20



110

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.904, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre redução temporária de carga horária de servidor que especifica, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, nos termos previstos no artigo 98, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.112/1990 e **CONSIDERANDO** requerimento protocolado pela servidora abrangida por esta portaria, bem como documentos que o instruem;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER redução de carga horária sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação, à servidora pública municipal **NAYARA RONCOLATO ANTONIN**, portadora do CPF nº XXX.298.838-XX, detentora do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE 1237867 RG/SP - SÃO PAULO), com efeitos de repercussão geral.

Art. 2º - A redução da carga horária será em período parcial, devendo a servidora ser dispensada de 04 horas semanais de Aulas de Trabalho Pedagógico Individual (ATPI) e de 07 horas semanais de Aulas de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL), contudo, deverá cumprir as 03 horas semanais de Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC).

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, com efeitos retroativos à data do protocolo.

Parágrafo Único: A servidora deverá comunicar à Administração sobre qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento, bem como trazer informação motivada sobre eventual necessidade de prorrogação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de fevereiro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 5 de 20



111

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDERIOS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDERIOS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 6 de 20



47

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.641, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 12, de 18 de fevereiro de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será constituído de recursos provenientes:

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 7 de 20



48

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – de créditos adicionais a ele destinados;

IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

§ 1º A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º e no contrato celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência.

§ 4º O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

§ 5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Valentim Gentil - COMSBAM, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSBAM:

I – participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico.

II – avaliar os serviços públicos de saneamento básico do município.

III – assegurar a efetiva participação da sociedade civil, na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 5º Em conformidade com ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSBAM será constituído pelos seguintes membros:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 8 de 20



49

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Dos titulares dos serviços:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

- a) 1(um)representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) 1 (um) representante da Defesa Civil do Município.

III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

- a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- b) 1 (um) representante das empresas contratadas para a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município.

IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico:

- a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Valentim Gentil.

V – De entidades técnicas e organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico:

- a) 1 (um) representante da Associação dos Catadores de Recicláveis – ASCARE de Valentim Gentil;
- b) 1 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltada à preservação e conservação do meio ambiente.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade, ou órgão e serão nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do COMSBAM e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSBAM não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O COMSBAM irá redigir, votar e aprovar o seu regimento interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos conselheiros.

Parágrafo único. O regimento interno, aprovado por Resolução do COMSBAM, será publicado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Praça Jacilândia, 4-33,
Bairro Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 9 de 20



50

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As decisões do COMSBAM, dar-se-ão por maioria absoluta dos votantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 18 de fevereiro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 10 de 20

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 023/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Contrato nº 007/2025

Contratada: **HED PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ sob nº 15.338.266/0001-16**

Contratante: Município de Valentim Gentil/SP

Assunto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA “HENRIQUE & DIEGO”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 21/02/2025, NO PRÉ CARNAVAL DE VALENTIM GENTIL.

Assinatura: 17/02/2025

Objeto do termo aditivo: Alteração de cláusulas contratuais

Valor do contrato: R\$ 180.000,00

Fundamento: Artigo 124, II, “c”, da Lei nº 14.133/21.

Valentim Gentil/SP, 17 de fevereiro de 2025.

Claudinei Carvassan Rodrigues

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Processo nº 024/2025

Pregão Presencial nº 001/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão de Comunicação Social e Eventos

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para locação de palco, som e iluminação, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Comunicação Social e Eventos do município de Valentim Gentil/SP.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio nomeada por meio da Portaria nº 5.854, de 06 de janeiro de 2025, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **ADJUDICO e HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à(s) empresa(s) **FILMANDO EMOÇÕES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.911.280/0001-04**, vencedora do item 002 e **MC SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.588.573/0001-88**, vencedora do item 001.

Encaminhe-se cópia do Pedido de Ordem de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Valentim Gentil/SP, 18 de fevereiro de 2025.

Claudinei Carvassan Rodrigues

Prefeito Municipal

Atas de registro de preço

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para locação de palco, som e iluminação, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Comunicação Social e Eventos do município de Valentim Gentil/SP.

Assinatura: 18/02/2025

Vigência: 12 (doze) meses

Processo nº 024/2025 - Pregão Presencial nº 001/2025

Ata de Registro de Preços nº 013/2025

Empresa: **FILMANDO EMOÇÕES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.911.280/0001-04**

Valor: R\$ 38.800,00

Ata de Registro de Preços nº 014/2025

Empresa: **MC SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.588.573/0001-88**

Valor: R\$ 32.650,00

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO/EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO Nº 033/2025

O Município de Valentim Gentil, considerando os requisitos do paragrafo 3º, do artigo 10, do decreto municipal nº 4657 de 01/12/2023 c/c inciso II do artigo 75, da Lei. 14133/21 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, RATIFICO a contratação da empresa **S. FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ Nº 61.114.385/0001-02**, com sede na Rua Martinho Gonçalves, nº 2178, Vila Nossa Senhora da Paz, na cidade de São José do Rio Preto-SP, CEP:15.025.160, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E EMISSÃO DE AVCB (ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS), PARA O EVENTO “VALENTIM FOLIA”, NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES “MARIA CAVALIN”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL - SP**, totalizando a importância de R\$12.000,00 (Doze Mil reais) por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com Contrato sob nº 010/2025, Assinatura dia 17/02/2025, Vigência: 03 (três) meses contado da data da assinatura.

Valentim Gentil, 17 de fevereiro de 2025.

Claudinei Carvassan Rodrigues

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 11 de 20

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

I - O resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023**, homologado por meio do Decreto nº 4.646, de 28 de novembro de 2023, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para a função de Agente de Administração, Agente de Controle de Vetores, Agente de Serviços Gerais/Feminino, Agente de Serviços Gerais/Masculino, Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Farmácia, Biomédico, Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico – Educação Inclusiva, Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Inspetor de Alunos, Monitor de Creche, Monitor de Educação Especial, Motorista, Nutricionista, Psicólogo, Operador de Máquinas Rodoviárias, Orientador Social, Técnico em Enfermagem, Terapeuta Ocupacional, Vigilante Municipal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para preenchimento das vagas temporárias atualmente existentes e das que vierem a vagar durante o prazo de validade deste processo seletivo temporário, nos termos estabelecidos pelo presente Edital.

RESOLVE:

I - Fica convocado(a) para contratação temporária no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo temporário de COORDENADOR PEDAGÓGICO Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

CLASS.	CANDIDATO	CPF	NOTA FINAL
4º	REJANE PANIAGO DE AVILA LISBOA	XXX.607.591-XX	41,50

II – O(as) candidatos(as) convocados(as) devem comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, **até o dia 06 de março de 2025**, no horário das 13:00h às 16:00h, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de serem contratados(as) temporariamente na vaga para o qual foram habilitados(as). **Informamos que não haverá expediente nos dias 03 a 05 de março de 2025, devido aos pontos facultativos do Carnaval previstos no Decreto nº 4.918, de 15 de janeiro de 2025.**

III - Se os(as) candidatos(as) deixarem de comparecer sem motivo justificado perderão o direito de contratação na vaga.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão, ato contínuo com as custas arcadas pelo município, ser submetidos(as) a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo máximo de dez (10) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório os resultados dos exames e apresentação dos documentos exigidos, serão contratados(as).

V - Para serem contratados(as) temporariamente na vaga em que foram habilitados(as), os(as) candidatos(as) deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

- Carteira de trabalho com todos os contratos existentes;
- Carteira de identidade;
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivos Cartório Eleitoral;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (seu e de seus dependentes, sendo facultado no caso de dependente menor de idade, a apresentação de Certidão de Nascimento);
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
- Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
E-mail: contato@valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 12 de 20



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

- h) Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- i) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j) Caderneta de vacinação;
- k) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais;
- l) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
- m) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- n) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- o) Comprovante de endereço.

VI - Além da documentação prevista neste Edital, será facultado à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil exigir dos(as) candidatos(as) convocados(as) outros documentos que eventualmente sejam necessários para a abertura de Contrato de Trabalho.

VII - Fica facultado aos(às) candidatos(as) convocados(as) o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, bem como em veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 19 de fevereiro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 13 de 20



Prefeitura do Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o resultado final do **Processo Seletivo nº 02/2024**, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para a função de **Acompanhante Terapêutico, Enfermeiro, Motorista, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Física, Professor de Língua Inglesa, Supervisor do Programa Criança Feliz e Técnico de Enfermagem**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para preenchimento das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar durante o prazo de validade deste processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo presente Edital;

RESOLVE:

I - Ficam convocados(as) para contratação temporária no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Processo Seletivo nº 02/2024**, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

CLASS.	CANDIDATO	Nº INSC	DT. NASC.	NOTA FINAL
5º	THALITA BINATI DIAS	249	11/04/1993	61,00
6º	BIANCA LUIZA DE LIMA	170	11/08/2001	61,00

Para o cargo temporário de MOTORISTA

Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

CLASS.	CANDIDATO	Nº INSC	DT. NASC.	NOTA FINAL
1º	FRANK TOSHINOBU TANAKA	75	18/10/1980	183,33
2º	RICARDO ORESTES BERALDO	139	27/05/1978	180,00

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) devem comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, **até o dia 06 de março de 2025**, no horário das 13:00h às 16:00h, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de serem contratados(as) temporariamente no cargo para o qual foram habilitados(as). Informamos que não haverá expediente nos dias 03 a 05 de março de 2025, devido aos pontos facultativos do Carnaval previstos no Decreto nº 4.918, de 15 de janeiro de 2025.

III - Se os(as) candidatos(as) deixarem de comparecer sem motivo justificado perderão o direito de contratação no cargo.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão, ato contínuo com as custas arcadas pelo município, ser submetidos(as) a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo máximo de dez (10) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório os resultados dos exames e apresentação dos documentos exigidos, serão contratados(as).

V - Para serem contratados(as) temporariamente no cargo em que foram habilitados(as), os(as) candidatos(as) deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (**original e cópia**):

- Carteira de trabalho com todos os contratos existentes;
- Carteira de identidade;
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivos Cartório Eleitoral;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (seu e de seus dependentes, sendo facultado no caso de dependente menor de idade, a apresentação de Certidão de Nascimento);
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 14 de 20



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

- g) Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
- h) Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- i) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j) Caderneta de vacinação;
- k) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais;
- l) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
- m) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- n) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- o) Comprovante de endereço.

VI - Além da documentação prevista neste Edital, será facultado à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil exigir dos(as) candidatos(as) convocados(as) outros documentos que eventualmente sejam necessários para a abertura de Contrato de Trabalho.

VII - Fica facultado aos(às) candidatos(as) convocados(as) o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, bem como em veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 19 de fevereiro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 15 de 20

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

PORTARIA Nº. 312, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidora e dá providências correlatas.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO, Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora devidamente deferido por esta Presidência e o disposto no art. 100 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil,

Pela presente **PORTARIA**,

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER férias regulamentares à servidora efetiva relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Valentim Gentil
Em 18 de fevereiro de 2025

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente da Câmara

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP:15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 16 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

PORTARIA N.º 312, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	DIAS DE GOZO	INICIO
Déborah C. Domingues de Brito	Procuradora Jurídica	2023/2024	10	20/02/2025

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 17 de 20

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 12/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será constituído de recursos provenientes:

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 18 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – de créditos adicionais a ele destinados;

IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

§ 1º A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º e no contrato celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência.

§ 4º O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

§ 5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Valentim Gentil - COMSBAM, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSBAM:

I – participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico.

II – avaliar os serviços públicos de saneamento básico do município.

III – assegurar a efetiva participação da sociedade civil, na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 19 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Art. 5º Em conformidade com ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSBAM será constituído pelos seguintes membros:

I – dos titulares dos serviços:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) 1 (um) representante da Defesa Civil do Município.

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

b) 1 (um) representante das empresas contratadas para a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município.

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Valentim Gentil.

V – de entidades técnicas e organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação dos Catadores de Recicláveis – ASCARE de Valentim Gentil;

b) 1 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltada à preservação e conservação do meio ambiente.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade, ou órgão e serão nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do COMSBAM e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O desempenho das funções dos membros do COMSBAM não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP: 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2095

Página 20 de 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Art. 6º O COMSBAM irá redigir, votar e aprovar o seu regimento interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos conselheiros.

Parágrafo único. O regimento interno, aprovado por Resolução do COMSBAM, será publicado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As decisões do COMSBAM, dar-se-ão por maioria absoluta dos votantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de fevereiro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

